

Concursos 2016

ANEXO XXI

PROGRAMA DE APOIO À INTERNACIONALIZAÇÃO

SUBPROGRAMA DE APOIO À DISTRIBUIÇÃO DE OBRAS NACIONAIS EM MERCADOS INTERNACIONAIS

1. Âmbito

O ICA apoia a distribuição de obras nacionais no estrangeiro.

2. Candidatos e beneficiários

Podem candidatar-se e beneficiar os produtores independentes ou distribuidores com a inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais.

3. Apoio

O presente Programa destina-se a compartilhar as despesas tidas com a execução do plano de distribuição de obras cinematográficas nacionais em salas de cinema no estrangeiro.

4. Limites do apoio

O apoio financeiro a conceder pelo ICA não pode exceder 80% do custo orçamentado do plano de distribuição das obras elegíveis, sendo pago contra a demonstração da respetiva execução, e não pode em caso algum ser superior a € 7.500,00.

5. Condições de elegibilidade

5.1. Para beneficiarem de apoio os candidatos têm de deter os direitos sobre as obras cinematográficas e apresentar contrato de distribuição das obras, nos termos do qual estejam obrigados a participar nas despesas relacionadas com a distribuição e a estreia da obra no território estrangeiro.

5.2. São elegíveis planos de distribuição em território estrangeiro de filmes nacionais, quer relativos a uma única obra, quer relativos a um conjunto de obras.

Concursos 2016

5.3. São apenas admitidos a concurso planos de distribuição com início no ano de abertura de concurso ou nos quatro meses anteriores, desde que essa distribuição não tenha ainda sido objeto deste apoio por parte do ICA.

6. Candidaturas

6.1. As candidaturas podem ser apresentadas a qualquer momento, até ao limite da verba consignada anualmente para este programa.

6.2. A candidatura é efetuada mediante o preenchimento obrigatório do formulário respetivo e integra os seguintes elementos e informações:

- a) Registo da obra cinematográfica no ICA;
- b) Plano de distribuição da(s) obra(s) em cada país (indicação dos recintos e datas de estreia);
- c) Orçamento, segundo modelo do ICA;
- d) Montagem financeira previsional do plano de distribuição;
- e) Contratos de distribuição em cada país, que evidenciem que o requerente está obrigado a participar nas despesas relacionadas com a distribuição e a estreia da obra no território estrangeiro;
- f) Certidões comprovativas da regularidade da situação do requerente e seu representante legal perante a administração fiscal e segurança social;
- g) Certidão do registo criminal da requerente e seu representante legal;
- h) Declaração emitida pelo requerente e seu representante legal, conforme modelo aprovado pelo ICA, relativa aos impedimentos previstos nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 124/2013, de 30 de agosto;
- i) Declaração emitida conforme modelo aprovado pelo ICA, relativa ao disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 124/2013, de 30 de agosto.

7. Decisão e contratualização

7.1. Os pedidos de apoio são decididos pelo ICA, que fixa os montantes e condições do apoio.

7.2. O ICA notifica o beneficiário para a contratualização do apoio financeiro atribuído enviando minuta do contrato, para efeitos do disposto no artigo 15.º do Regulamento Geral.

Concursos 2016

8. Pagamentos

8.1. O pagamento do apoio financeiro depende do cumprimento, pelo beneficiário, das obrigações legais e contratuais a que se encontra obrigado, bem como da verificação dos requisitos estabelecidos no n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento Geral, nomeadamente a regularidade da sua situação perante a administração fiscal e a segurança social.

8.2. O pagamento do apoio financeiro é efetuado da seguinte forma:

- a) 50% com a assinatura do contrato referido no número 7.2.;
- b) 50% contra a demonstração da execução do apoio nos termos aprovados pelo ICA, mediante apresentação de documentação que evidencie a execução do plano de distribuição, e após a entrega de contas finais assinadas por um TOC bem como montagem financeira final, no prazo máximo de 6 meses após a execução do plano, nos termos do Regulamento relativo às despesas elegíveis.